



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibityuranet.com.br - 37790-000 – IBITYÚRA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º. 615/2007

27 de ABRIL de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de IBITYÚRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e conforme o disposto no § 1º do art. 24, da Medida Provisória n.º. 339, de 28 de dezembro de 2006, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “Conselho do FUNDEB”, no âmbito do Município de Ibityúra de Minas, MG.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I -** um representante do Órgão Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II -** um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III -** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III - situação de impedimento previsto no § 5º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, na primeira sessão após a posse.

§ 1º. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

§ 2º. Vedada a recondução do Presidente, por mais de um ano de mandato;

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e,



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º. Os integrantes do conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º. As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro terá direito a voto único.

§ 4º. As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I -** não será remunerada;
- II -** é considerada atividade de relevante interesse social;
- III -** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV -** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibityuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 508, de 24 de agosto de 1998, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas - MG, 27 de abril de 2007.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal